PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 598/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a concordar e comparecer como interveniente anuente, na permuta a ser processada pela APAE e SASBI, / de Ivaiporã, e dá outras providências.

ARt. 1º - Fica o Executivo MUnicipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a concordar e comparecer como interveniente anuente, na permuta que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaiporã - APAE - CGC sob nº 78276847. 0001-90, irá promover com a / Sociedade de Assistência Social e Beneficente de Ivaiporã-SASBI, com relação aos lotes nºs. 336=A=1, A=2 e A=3, respetivamente, conforme matrículas nºs. 18.283, 18.284 e 18.285, do Registro de Imóveis de Ivaiporã, pelos lotes nºs. 1, 2, 17 e 18 da quadra nº 113, da SASBI, conforme transcrição imobiliária nº 17.254, do Registro de Imóveis, também, de Ivaiporã.

Art. 2º - Na escritura pública de permuta deverá ser observado que os imóveis a serem adquiridos, em permuta, pela APAE, destinar-se-ão, exclusivamente, para neles serem construídas edificações para o funcionamento da APAE, cujas construções, deverão estar iniciadas dentro de um prazo de dois anos e a contar-se da data da lavratura do instrumento público competente.

Art. 3º - Ainda, o mesmo Executivo Municipal, fica autorizado a conceder, por Decreto, anistia à Sociedade de Assistência Social e Beneficente de Ivaiporã - SASBI -, de tributos devidos à Fazenda Muni

segue

MUnicipal e/ou órgãos da ADministração Indireta e desde que originários dos imóveis a que se refere a presente Lei.

ARt. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal